Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 161.00038/2022-26
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 161.00038/2022-26

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que **Institui a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que **Institui a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino.**

A Procuradoria Legislativa, em seu parecer prévio, indica que o projeto viola princípio da separação dos poderes, o qual encontra eco no art. 2º da Constituição Federal e no art. 10 da Constituição Estadual. O projeto parece conter vício formal de inconstitucionalidade a obstar a sua regular tramitação, haja vista a existência de vício de iniciativa, com invasão de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo em violação ao princípio da separação dos poderes.

A autora apresenta a Emenda Nº 01 ao projeto, buscando sua adequação.

A seguir a CCJ se manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da proposição e sua Emenda Nº 01.

Remessa à CUTHAB para parecer, que seguindo a linha da CCJ, manifesta-se pela aprovação do Projeto e sua Emenda Nº 01.

Parecer da CECE que se manifesta pela aprovação da proposição e de sua Emenda Nº 01.

A COSMAM emite seu parecer de aprovação da proposição e de sua Emenda Nº 01.

É o relatório.

É medida salutar que se possa prevenir e remediar eventuais obstáculos ao desenvolvimento da consciência fonológica. Para isso é necessário que os estudantes contem com o apoio de profissionais devidamente habilitados.

Conforme a exposição de motivos do projeto em comento, a presença do fonoaudiólogo no ambiente escolar possibilitará o possível diagnóstico de eventuais distúrbios da fala na infância, dentre esses a apraxia de fala na infância, que possui incidência de 1-2 para cada mil crianças. Dessa forma, caso o profissional suspeite da ocorrência de algum distúrbio fonoaudiológico em determinado aluno, este poderá ser encaminhado à rede pública de saúde para a realização de exames diagnósticos e, se necessário, tratamento.

Considerando que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde e à educação de crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, parece conveniente a aprovação da proposição. Isso contribui para a educação e a formação da população em fase escolar com resultado na qualidade de vida presente e futura.

Este Relator **manifesta-se pela aprovação da Proposição e da sua Emenda nº 1.**

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador**, em 22/02/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0509025** e o código CRC **605B2E91**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 014/23 - CEFOR** contido no doc 0509025 (Proc nº 0189/2022 - PLL nº 098), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514558** e o código CRC **13C8C9A7**.